



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CGC (MF) 76 995 414/0001-60

TELEFAX: (046) 242-1122 E 242-1331

Rua Santos Dumont, 533

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## DECRETO Nº 048/98 - de 31 de março de 1998.

Dispõe sobre parcelamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o art. 90, da Lei Municipal nº 1.511/97, de 22 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal,

### D E C R E T A :

Art. 1º - Fica parcelado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o ano de 1998, da seguinte forma:

- Cota Única - no dia 30 de abril de 1998;
- 1ª parcela - no dia 08 de maio de 1998;
- 2ª parcela - no dia 05 de junho de 1998;
- 3ª parcela - no dia 07 de julho de 1998;
- 4ª parcela - no dia 07 de agosto de 1998;
- 5ª parcela - no dia 08 de setembro de 1998;
- 6ª parcela - no dia 07 de outubro de 1998.

Art. 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU em Cota Única, com vencimento em 30 de abril de 1998, gozará de um desconto de 40% (quarenta por cento), sobre seu valor total.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 027/97, de 20 de fevereiro de 1998 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 31 de março de 1998.

  
Vanderlei José Crestani  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Em, 31 de março de 1998.

  
Marlene Schneider  
Chefe de Gabinete

  
José Camargo  
Diretor Dpto. Finanças

Publicado no Jornal de Beltrão  
nº 1221 de 03/04/98, pag. n.º 04